



LEI Nº 516, de 04 de maio de 1999.

Dá nova redação ao Artigo 14, da Lei nº 56, de 26 de dezembro de 1978 - Lei de Zoneamento do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 56, de 26 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 14** - Ficam estabelecidas duas Zonas para as Áreas Urbanas do 3º Distrito (Arrozal), uma de uso predominantemente residencial (ZR) e outra de uso misto (ZM), compreendendo:*

***I - Zona Residencial (ZR),** que abrange a área urbana da vila, para a qual se estabelece o lote mínimo de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).*

***II - Zona Mista (ZM),** que abrange os terrenos com testada para a estrada PI-02, situados entre a área urbana ao longo da Via Dutra e trecho da Rua Isaura Rosa à partir do nº 380 até o final do perímetro urbano, lado de número par (direito), fazendo limite com o Ribeirão do Cachimbal, para a qual se estabelece o lote mínimo de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).*

§ 1º - A delimitação das Zonas a que se referem os itens I e II deste artigo, consta da prancha anexa à presente Lei:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A ocupação dos lotes situados na ZM de Arrozal obedecerá as especificações do art. 1º, da Lei nº 488, de 24 de março de 1998, que deu nova redação aos artigos 27, 31 e 32 da Lei nº 56, de 26 de dezembro de 1978, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 19 de maio de 1999.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito